PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo

ARQUIVE-SE
DRACENA 04/12/13
EXPEDIENTE

LEI COMPLEMENTAR Nº 383 - DE 06 DE DEZEMBRO DE 2012.

Dispõe sobre a doação de imóveis públicos ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado de São Paulo – CREA e dá outras providências.

FL. Nº 17
PROC. Nº PLC 14/12

CÉLIO REJANI, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado de São Paulo – CREA , autarquia federal, imóveis urbanos pertencentes ao patrimônio público, consistentes em 02 (dois) terrenos, objeto das matrículas 8.058 e 18.794, que serão destinados à construção e instalação de uma Unidade de Gestão e Operacional, conforme medidas e confrontações descritas abaixo:
- Matrícula: 8.058 – Um lote de terreno urbano, sob nº 03 (três) da quadra nº 04 (quatro), área de 364,00 m². FORMATO: Retangular, dentro das seguintes confrontações e medidas, de quem da Rua Miguel do Nascimento olha para o imóvel. FRENTE: Para a Rua Miguel do Nascimento, por onde mede 13,00 metros. LADO DIREITO: Confronta com o lote 04, por onde mede 28,00 metros. LADO ESQUERDO: Confronta com o lote nº 02, por onde mede 28,00 metros. FUNDO: Confronta com o lote 09, por onde mede 13,00 metros. Nota: o lote descrito dista da Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 26,00 metros.

- Matrícula: 18.794 – Um lote de terreno urbano, sob nº 04 (quatro) da quadra nº 04 (quatro), área de 364,00 m². FORMATO: Retangular, dentro das seguintes confrontações e medidas, de quem da Rua Miguel do Nascimento olha para o imóvel. FRENTE: Para a Rua Miguel do Nascimento, por onde mede 13,00 metros. LADO DIREITO: Confronta com o lote 05, por onde mede 28,00 metros. LADO ESQUERDO: Confronta com o lote nº 03, por onde mede 28,00 metros. FUNDO: Confronta com o lote 07, por onde mede 13,00 metros. Nota: o lote descrito dista da Rua Leordino da Silva Costa, 26,00 metros.

Parágrafo Único: Ficam desafetados os imóveis descritos no "caput" deste artigo.

Artigo 2º - São inalienáveis os bens imóveis objeto da doação, os quais deverão ser utilizados tão somente no estrito fim a que se destinam sob pena de reversão ao patrimônio do Município de Dracena.

Artigo 3º - O donatário terá o prazo de 01 (um) ano para iniciar as obras de construção e de 3 (três) anos para concluí-las.

Câmara Municipal de Dracena Pres.: NELSON N. BUZINARO 21/DEZ/2012 11:01 0000052

LEI COMPLEMENTAR Nº 383 - DE 06 DE DEZEMBRO DE 2012.

Parágrafo Único: O descumprimento dos prazos previstos neste artigo ensejará o retorno dos imóveis doados ao patrimônio do Município de Dracena, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer ônus para a Fazenda Pública Municipal.

Artigo 4.º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FL. Nº 18
PROC. Nº PLC 14/12

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 06 de dezembro de 2012.

CÉLIO REIANI
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação, no lugar público do costume desta Prefeitura e na imprensa local. Dracena, data supra.

LUIS GUSTAVO JUNQUEIRA DE SOUSA
Sec. Mun. de Gabinete, Governo, Ações Estratégicas e Assuntos Jurídicos.